



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora 14:00h Nº 16746
Em 05/02/24
fada
Responsável

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 29.300,00 (Vinte e nove mil e trezentos reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nas hipóteses legais, quando substituir o Prefeito perceberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor corresponde ao subsídio previsto no caput do artigo 2º.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 5º Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o Prefeito e o Vice Prefeito receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu subsídio mensal.

Art. 6º A cada período de doze meses de efetivo exercício no cargo, o Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito a 30 dias de férias.

§ 1º Durante o período de férias o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio integral, acrescido de 1/3 (um terço) podendo ser com pagamento antecipado.

§ 2º As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2028, poderão ser adiantadas para o segundo semestre do mesmo ano, podendo ser indenizadas, caso haja impossibilidade de gozo, desde que devidamente justificado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Encruzilhada do Sul, 05 de fevereiro de 2024.

Ramiro Soares Hopp

Presidente

Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”, o qual é acompanhado pelo respectivo impacto orçamentário-financeiro.

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais, conforme disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Outrossim, de acordo com o artigo 29, V, bem como, o disposto no artigo 29, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Encruzilhada do Sul, é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

No que se refere ao aumento dos valores dos subsídios, justifica-se a necessidade de compatibilizar as remunerações com as responsabilidades dos cargos que administram um município de grande extensão territorial. Cumpre salientar que o último aumento real ocorreu em 2016, pela Lei Municipal nº 3.567/2016.

Quanto ao direito à gratificação natalina e terço constitucional de férias dos mandatários eletivos, desde maio de 2012, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul firmou o entendimento, no Pedido de orientação Técnica, Processo nº 8619-02.00/11-9, que são direitos constitucionais dos titulares desses cargos, que independe de previsão em lei local.

Contudo, em 2021 o Supremo Tribunal Federal uniformizou a jurisprudência, pacificando o entendimento da necessidade de lei infraconstitucional para o pagamento de décimo terceiro e férias aos agentes políticos (Tema nº 484 do STF). Isto posto, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 05 de fevereiro de 2024.

Ramiro Soares Hopp

Presidente

Vereador do MDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Memo.12/2024

Encruzilhada do Sul, 07 de fevereiro de 2024.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Câmara de Vereadores

Prezados Senhores(as),

Conforme sua solicitação, segue impacto relativo à proposta de aumento de subsídios dos Agentes políticos para a legislatura 2025-2028:

Impacto no exercício de 2025: 0,0943%

Atenciosamente,


Milton Jéder Franck de Almeida
Secretário da Fazenda
Portaria nº 12.758

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE FINANCEIRO**Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2023	113.839.455,70
DESPESA DE PESSOAL DEZEMBRO/2023	58.007.665,02
PERCENTUAL S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50,96

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Valores Atuais:			
1	Prefeito	20.373,82	20.373,82
1	Vice-Prefeito	11.211,70	11.211,70
8	Secretário	9.130,05	73.040,40
	Soma:		104.625,92
Valores Futuros:			
1	Prefeito	29.300,00	29.300,00
1	Vice-Prefeito	12.500,00	12.500,00
8	Secretário	10.500,00	84.000,00
	Soma:		125.800,00
	Diferença:		21.174,08
	Valor dos impactos anteriores		101.552,12
12 meses	Valor Prefeito, Vice Prefeito e Secretários	21.174,08	254.088,96
	Soma:		355.641,08

Despesa de Pessoal Atual: 58.363.306,10**PERCENTUAL ATUAL: 51,27%****LRSM 01/02/2024****Alerta: 48,60% - Prudencial: 51,30%**


Luiz Ronaldo Soares Martins
Assessor Contábil
Portaria 0045/2014